

	HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.	
	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GENTE	Versão
		1.0

CAPÍTULO I – DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GENTE

Art. 1º. - O presente regimento interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Comitê de Governança e Gente (“Comitê”), que é um órgão colegiado de assessoramento e instrução vinculado diretamente ao Conselho de Administração (“Conselho”) da **HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.** (“Companhia”).

§ 1º - O objetivo do Comitê é o de assegurar ao Conselho o desenvolvimento de um modelo de governança e gestão de forma a proporcionar maior agilidade decisória, sem perda de controle, com atenção especial ao aperfeiçoamento das práticas de governança, no desenvolvimento da liderança e no fortalecimento da cultura organizacional.

§ 2º - Por ser órgão de assessoramento do Conselho, as decisões do Comitê constituem recomendações. As recomendações do Comitê devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

§ 3º - Na execução de suas responsabilidades, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho, a diretoria estatutária e não estatutária da Companhia (“Diretoria”), e demais comitês (quando necessário).

§ 4º - O Comitê segue as prioridades definidas pelo Conselho atuando em forma de projetos que são renovados periodicamente a medida que vão sendo implantados.

Art. 2º. O Comitê reportar-se-á ao Conselho, atuando com independência em relação à Diretoria.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Comitê será composto por, no mínimo, 3 membros, indicados pelo Conselho, sendo:

- (i) Ao menos, 1 conselheiro independente da Companhia;
- (ii) 1 profissional da área de Governança da Companhia
- (iii) 1 membro da Diretoria; e
- (iv) Ao menos 1 profissional da Gestão que tenha expertise nos projetos em curso no Comitê.

Parágrafo único. - É facultado ao Comitê, desde que aprovado pelo Conselho, a contratação de profissional externo caso o projeto em curso exija conhecimento especializado.

Art. 4º. - A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Art. 5º. No curso de seus mandatos, os membros do Comitê somente poderão ser substituídos nas hipóteses previstas no estatuto social da Companhia, e, nos casos de vacância de cargo(s) de membro(s) do Comitê, competirá ao Conselho eleger o(s) substituto(s).

Parágrafo único. - Caso qualquer membro do Comitê pretenda licenciar-se temporariamente do cargo, o Conselho nomeará um terceiro para substituí-lo durante o período da licença, devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelo Conselho, retornar ao cargo para cumprir o restante do seu trabalho.

Art. 6º. O Conselho elegerá, dentre os membros do Comitê, um coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades ("Coordenador").

Parágrafo único. - Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 7º. O Coordenador, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário ou conveniente, deve:

- (i) Reunir-se com o Conselho, mediante convocação deste, no mínimo semestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê; e
- (ii) Comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

Art. 8º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses, ou, extraordinariamente, por solicitação do Coordenador ou de qualquer de seus membros.

§ 1º - As convocações das reuniões do Comitê ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta, com antecedência mínima de 3 dias da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

§ 2º - A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador, sendo que os demais membros poderão sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê. Quando a reunião for solicitada por outro membro que não o Coordenador, este deve, da mesma forma, elaborar e encaminhar a pauta da reunião.

§ 3º - As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê.

§ 4º - Cada membro do Comitê terá direito a apenas um voto nas deliberações, de forma que as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos membros. Em caso de empate, o coordenador do Comitê exercerá o voto de qualidade.

§ 5º - As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se os demais membros julgarem conveniente.

§ 6º - É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata, ainda que eletronicamente.

§ 7º - Em função da eventual heterogeneidade da pauta e dos projetos simultâneos conduzidos pelo Comitê, caberá ao Coordenador orientar os participantes sobre a confidencialidade de determinados assuntos e assim solicitar a criação de subgrupos para tratar de assuntos específicos, com composição diferenciada. Neste caso serão confeccionadas, também, atas específicas.

§ 8º - O Comitê deverá elaborar, anualmente, relatório resumido contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho.

Art. 9º. O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões Diretores (estatutários ou não) e colaboradores internos e externos da Companhia que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação. Para isso, tanto a convocação quanto a pauta deverão ser encaminhadas com 3 dias de antecedência a tais convidados externos, na forma do § 1º, art. 6º acima.

Art. 10. Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros presentes do Comitê, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas e injustificadas, as possíveis irregularidades, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

Parágrafo único. - Os documentos de suporte das reuniões serão arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA

Art. 11. - Compete privativamente ao Coordenador:

- (i) Assegurar a eficácia e o bom desempenho do Comitê, bem como dos seus membros, individualmente;
- (ii) Convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o secretário da mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (iii) Coordenar e definir: (a) as reuniões do Comitê, (b) suas pautas, (c) assim como os demais membros do Comitê;
- (iv) Representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho, com a Diretoria da Companhia, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (v) Propor, eventualmente, o convite a especialistas, funcionários e outros para participarem das reuniões do Comitê; e
- (vi) Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 12. Compete ao Comitê, dentre outras matérias:

- (i) Elaborar o regimento interno disciplinador das regras operacionais para o seu funcionamento, submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho;
- (ii) Apoiar na elaboração e monitoramento de programas de gestão de capital humano;
- (iii) Atuar no desenvolvimento e fortalecimento da cultura da Companhia;

(iv) Apoiar o desenvolvimento da estrutura, sistema e processos organizacionais, de forma a suportar o crescimento da Companhia; e

(v) Realizar a avaliação da governança corporativa da Companhia e recomendar ao Conselho programas de fortalecimento, sempre em linha e com respeito ao disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, dentre outras questões à matéria de governança corporativa conexas.

Art. 13. Além das responsabilidades previstas acima, o Comitê deve: (a) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições; (b) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia; e (c) proceder, anualmente, à auto avaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

Art. 14. Aplicam-se aos membros do Comitê o disposto no “*Código de Ética e Conduta da Hapvida Participações e Investimentos S.A.*”, assim como o previsto nas políticas da Companhia, aprovadas em reunião do Conselho em 09 de fevereiro de 2018.

Art. 15. Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, caso necessário, dentro de limites anualmente aprovados pelo Conselho.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Este Regimento poderá ser alterado pelo Conselho, a critério de seus membros, ou mediante proposta do Comitê.

Art. 17. Este Regimento estará disponível para consulta no site de Relações com Investidores da Companhia (www.hapvida.com.br – Menu Investidores).

Art. 18. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho (09/02/2018) e revoga quaisquer normas e procedimentos anteriormente estipulados.

* * * *